



PROJETO DE LEI

PL./0020.5/2020



Lido no expediente

006 Sessão de 18/02/20

Às Comissões de:

(1) Justiça
(1) Economia
(1) Educação
(1) Agricultura

Secretário

Institui, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, tendo como finalidades:

I – a implementação de ações públicas voltadas ao estímulo e à garantia da permanência do educando na área rural, a partir da criação de condições para a escolha do campo como lugar para viver e da agricultura como profissão; e

II – a qualificação do educando em atividades rurais, para que adquira as habilidades necessárias para desenvolver uma unidade de produção rural, de base familiar e sustentável.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional tem como diretrizes:

I – a ação conjunta dos órgãos públicos, em especial os da educação, com o intuito de oferecer aos jovens e adultos rurais uma formação integral e adequada à sua realidade, que lhes permita atuar como agricultores qualificados técnica e administrativamente;

II – o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos, privados de caráter comunitário e sociedade civil, para fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, bem como a consciência de que é possível, por meio de técnicas de produção, de transformação e de comercialização, viabilizar a agricultura sustentável, sem agressão ou prejuízos ao meio ambiente;

III – a melhoria da qualidade de vida dos agricultores, por meio da aplicação de conhecimentos técnico-científicos associados ao conhecimento popular, articulados pela Pedagogia da Alternância; e

IV – o desenvolvimento de práticas capazes de organizar as ações de extensão rural, de agricultura familiar, de produção de alimentos, de saúde, de nutrição e de âmbito cultural das comunidades.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional orienta-se pelos seguintes objetivos:



Ao Expediente da Mesa

Em 18/02/20

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



I – oferecer educação de qualidade aos filhos dos agricultores familiares, de modo que eles desenvolvam projetos experimentais em suas propriedades, aprendendo a trabalhar com saúde e segurança;

II – desencadear um trabalho de aproximação entre todas as comunidades e de articulação com as instituições, com vista a provocar melhorias para todos os envolvidos na educação rural;

III – valorizar a cultura e as experiências dos jovens como fontes de conhecimento válido, utilizando-as como ponto de partida para transformações de suas condições de vida, reforçando os princípios de respeito pelos valores culturais das comunidades envolvidas;

IV – instrumentalizar os jovens agricultores com conhecimentos mais amplos sobre as diversas ciências, dando ênfase às ciências agrárias;

V – formar cidadãos críticos, criativos e atuantes nos processos decisórios da comunidade; e

VI – incentivar os educandos a desenvolver projetos produtivos construídos a partir da escola e apoiados com recursos públicos.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, dentre outros, os seguintes:

I – o Projeto Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, aqui definido como o conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações desta Política Estadual;

II – a Rede Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, aqui definida como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos desta Política Pública; e

III – a colaboração entre diferentes entes públicos, privados e níveis de poder.

Art. 5º A administração pública estadual poderá implementar programa de apoio técnico ou financeiro para instituições educacionais, sem fins lucrativos e de caráter comunitário, que desenvolvam ou ofereçam cursos gratuitos de ensino médio ou de educação profissionalizante com conteúdo e método fundamentado, entre outros, na Pedagogia da Alternância.

Parágrafo único. A administração pública poderá dar tratamento diferenciado ou preferencial para instituições de ensino geridas ou comprometidas com o desenvolvimento ou valorização da agricultura familiar.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se Pedagogia da Alternância a organização curricular, pedagógica e metodológica específica que possibilita, aos jovens e adultos educandos, alternar períodos de estudos no ambiente





socioescolar com o ambiente socioprofissional, possibilitando a convivência com a família e a comunidade.

Art. 7º Os demais órgãos públicos, especialmente aqueles afetos às áreas da agricultura, do desenvolvimento rural, do meio ambiente, da ciência e tecnologia e da economia solidária, entre outros, poderão valer-se desta Lei para viabilizar programas próprios em consonância com os princípios, os objetivos, as ações e os serviços de apoio desta política pública.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Altair Silva





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional, com o objetivo de implementar ações públicas voltadas à criação de condições para a escolha do meio rural como lugar para viver e da agricultura como garantidora de renda e emprego qualificado.

A Política em questão segue quatro diretrizes. A primeira, diz respeito à ação conjunta entre os órgãos públicos, em especial os ligados à educação, com o intuito de oferecer aos jovens rurais uma formação integral, adequada à sua realidade, que lhes permita atuar como agricultores qualificados técnica e administrativamente, dando-lhes ferramentas para que se tornem homens e mulheres em condições de exercer plenamente sua cidadania.

Outras duas diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional são o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos, privados de caráter comunitário e sociedade civil para fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, bem como a melhoria da qualidade de vida de todos os agricultores, por meio da aplicação de conhecimentos técnico-científicos associados ao conhecimento popular, referenciados pela Pedagogia da Alternância.

A última diretriz da Política refere-se ao desenvolvimento de práticas capazes de organizar o conjunto de ações e políticas públicas em diversas áreas, como agricultura, saúde, educação, esporte, lazer e cultura, incentivando a permanência dos jovens no meio rural.

Finalmente, cabe frisar que este Governo tem sancionado os projetos de origem parlamentar que criam programas e políticas públicas, a exemplo da Lei nº 17.702, de 22 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Economia Solidária no Estado de Santa Catarina", da Lei nº 17.677, de 11 de janeiro de 2019, que "Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo às Feiras de Produtos Orgânicos", e da Lei nº 17.715, de 23 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e adota outras providências".

Acreditando na relevância deste Projeto para a profissionalização de jovens e adultos do meio rural, por meio da educação qualificada, incentivando sua permanência no campo e alavancando a economia catarinense, solicito o apoio de meus Pares para a aprovação da matéria.